



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Ibicaraí

Terça-feira • 12 de Março de 2024 • Ano XVIII • Nº 3548

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Sumário

Contratos 02 a 03



Acesse o QR Code e tenha acesso a esse diário na íntegra

Gestor - Monalisa Gonçalves Tavares / Secretário - Governo / Editor - Ass. de Comunicação
Rua Tiradentes, nº 23 Centro - BA

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: ODVDNZM4N0VBRTUXMUJCND

Contratos



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICARAÍ



TERMO DE RESCISÃO/DISTRATO AMIGÁVEL

CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 168/2023

O MUNICÍPIO DE IBICARAÍ, com sede Trav. Prof. Oscar de Queiroz Matos, 23, na cidade de Ibicaraí, Estado da Bahia, inscrita no CNPJ sob nº CNPJ nº 14.147.896/0001-40, neste ato representado pela Prefeita Municipal MONALISA GONÇALVES TAVARES, doravante denominada CONTRATANTE e, de outro lado a empresa VIDA VITÓRIA LTDA-ME, com sede na Avenida Alberico Manoel de Assunção, s/n, Jardim Gandu, Gandu-BA, CEP: 45.450-000, inscrita no CNPJ sob nº 04.425.221/0001-62, neste ato legalmente representada pelo Sr. Julival Fagundes Lopes, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, têm justo e acertado entre si, de forma amigável, o que se segue relativamente o presente Termo de Distrato amigável do contrato nº 168/2023 e da ata de registros de preços, decorrente do PREGÃO ELETRÔNICO nº 21/2023, para fins de atendimento do interesse público.

CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1 - As partes acima qualificadas resolvem de comum acordo rescindir o contrato nº 168/2023, nos termos do permissivo legal consoante disposto no art. 79, inciso II, da Lei nº. 8.666/93, vigente à época, bem como artigo 138, II, da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Verificada a conveniência para o Contratante MUNICÍPIO DE IBICARAÍ, e a inexistência de prejuízo às pessoas jurídicas da CONTRATANTE e da CONTRATADA, o presente termo amigável operar-se-á na forma da lei, havido por conveniência e sem prejuízos ao ente municipal, preservando o interesse público da eficiência e economicidade, faz-se a presente rescisão amigável que não imporá ônus a este ente público.

CLÁUSULA SEGUNDA

2.1. A rescisão amigável do contrato em epígrafe será realizada sem ônus de qualquer natureza para qualquer das partes, renunciando as partes o direito sobre o qual se fundou a relação jurídica do que se pactuou no Contrato nº 168/2023, salvo, as já vencidas e exigíveis até a data da assinatura deste distrato.

PARÁGRAFO ÚNICO – As partes exoneram-se de qualquer reclamação futura decorrente da presente rescisão contratual, nas esferas cíveis, administrativas e criminais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS

3.1. As partes concordam que, a partir desta data não mais haverá qualquer

obrigação entre elas e assentem não haver mais qualquer obrigação de ordem financeira.

E, por estarem ajustados, assinam o presente Termo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, nas presenças de duas testemunhas.

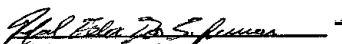
GABINETE DA PREFEITA, 31 de janeiro de 2024.



MONALISA GONÇALVES TAVARES
PREFEITA DO MUNICÍPIO DE IBICARAÍ


VIDA VITÓRIA LTDA ME
CNPJ sob n.º 04.425.221/0001-62

REPRESENTANTE LEGAL

TESTEMUNHAS:


CPF nº 042.460.715 -02


CPF nº 035.079.745 -44